



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

CONTRATO N.º 24/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA LABORATÓRIO ANTÔNIO BACHA LTDA.

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **Laboratório Antônio Bacha Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.231.202/0001-07, com sede na Rua: Doutor Xavier Lisboa, 234, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501/042, neste ato representada por seu representante legal o Sra. **Elizabeth Monti Bacha Tiago**, portadora do Registro Geral nº. M 263.155, inscrito no CPF/MF sob o nº. 238.014.846-53, residente e domiciliado na Rua: Zequinha Braga, nº. 49, Bairro São Vicente Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502/064, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 27/2017, na modalidade Credenciamento nº. 001/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de exames correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.39.00 – ficha 468 – fonte 100/102/148/155**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS - TABELA SUS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 27/2017, conforme tabela:

| Item | Descrição | Unidade | Quant | Preço unitário | Preço total |
|-------------|--|----------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | AMILASE | Unidade | 125 | 2,25 | 281,25 |
| 02 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, SEDIMENTOS E ELEMENTOS NA URINA - URINA I | Unidade | 875 | 3,70 | 3.237,50 |
| 03 | ANTI HBS | Unidade | 120 | 18,55 | 2.226,00 |
| 04 | ANTIBIOGRAMA | Unidade | 300 | 7,98 | 1.494,00 |
| 05 | ASLO | Unidade | 35 | 2,83 | 99,05 |
| 06 | BACILOSCOPIA BAAR | Unidade | 40 | 4,20 | 168,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

| | | | | | |
|----|---|---------|-------|-------|----------|
| 07 | BACTERIOSCOPIA- GRAM | Unidade | 800 | 2,80 | 2.240,00 |
| 08 | BETA HCG | Unidade | 120 | 7,85 | 942,00 |
| 09 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES | Unidade | 30 | 2,10 | 60,30 |
| 10 | CLEARENCE DE CREATININA | Unidade | 38 | 3,51 | 133,38 |
| 11 | COLESTEROL HDL | Unidade | 1.500 | 3,51 | 5.265,00 |
| 12 | COLESTEROL LDL | Unidade | 1.500 | 3,51 | 5.265,00 |
| 13 | COLESTEROL TOTAL | Unidade | 1.100 | 1,85 | 2.035,00 |
| 14 | CREATININA | Unidade | 1.125 | 1,85 | 2.081,25 |
| 15 | CULTURA DE URINA | Unidade | 400 | 5,62 | 2.248,00 |
| 16 | CÁLCIO | Unidade | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 17 | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | Unidade | 40 | 1,37 | 54,80 |
| 18 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROTASTICO ESPECIFICO (PSA) | Unidade | 350 | 16,42 | 5.747,00 |
| 19 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | Unidade | 150 | 3,51 | 526,50 |
| 20 | DOSAGEM DE FOLATO | Unidade | 10 | 15,65 | 156,50 |
| 21 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | Unidade | 10 | 15,24 | 152,40 |
| 22 | FAN - FATOR NTINUCLEAR - ANTICORPOS ANTI NÚCLEO | Unidade | 30 | 17,16 | 514,80 |
| 23 | FATOR REUMATÓIDE (LATEX) | Unidade | 30 | 1,89 | 56,70 |
| 24 | FATOR RH | Unidade | 40 | 1,37 | 54,80 |
| 25 | FOSFORO | Unidade | 50 | 1,85 | 92,50 |
| 26 | GAMA GT | Unidade | 50 | 3,51 | 175,50 |
| 27 | GLICEMIA DE JEJUM- GLICOSE | Unidade | 1.250 | 1,85 | 2.312,50 |
| 28 | HEMOGLOBINA | Unidade | 20 | 1,53 | 30,60 |
| 29 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA | Unidade | 300 | 7,86 | 2.358,00 |
| 30 | HEMOGRAMA COMPLETO | Unidade | 1.300 | 4,11 | 5.343,00 |
| 31 | HEPATITE B – HBSAG | Unidade | 120 | 18,55 | 2.226,00 |
| 32 | HEPATITE C - (ANTI HCV) | Unidade | 120 | 18,55 | 2.226,00 |
| 33 | IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E) | Unidade | 40 | 9,25 | 370,00 |
| 34 | LEUCOGRAMA | Unidade | 5 | 2,73 | 13,65 |
| 35 | LEUCÓCITOS (FECAIS) | Unidade | 10 | 1,65 | 16,50 |
| 36 | MAGNÉSIO | Unidade | 90 | 2,01 | 180,90 |
| 37 | MICROALBUMNURIA | Unidade | 40 | 8,12 | 324,80 |
| 38 | MUCO PROTEINAS | Unidade | 25 | 2,01 | 50,25 |
| 39 | PCR (PROTEINA C REATIVA) | Unidade | 125 | 2,83 | 353,75 |
| 40 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | Unidade | 120 | 16,97 | 2.036,40 |
| 41 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | Unidade | 120 | 18,55 | 2.226,00 |
| 42 | POTÁSSIO | Unidade | 150 | 1,85 | 277,50 |
| 43 | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES (ALBUMINA) | Unidade | 20 | 1,85 | 37,00 |
| 44 | PROTEINURIA 24 HORAS (URINA) | Unidade | 50 | 2,04 | 102,00 |
| 45 | RUBÉOLA – IGG | Unidade | 120 | 17,16 | 2.059,20 |
| 46 | RUBÉOLA – IGM | Unidade | 120 | 17,16 | 2.059,30 |
| 47 | SANGUE OCULTO NAS FEZES | Unidade | 15 | 1,65 | 24,75 |
| 48 | SÓDIO | Unidade | 150 | 1,85 | 277,50 |
| 49 | T4 LIVRE | Unidade | 447 | 11,60 | 5.185,20 |
| 50 | TAP - TEMPO DE PROTOMBINA | Unidade | 15 | 2,73 | 40,95 |
| 51 | TGO - ASPARTAMO AMINO – AST | Unidade | 375 | 2,01 | 753,75 |
| 52 | TGP – ALAMINA | Unidade | 375 | 2,01 | 753,75 |
| 53 | TRIGLICERÍDEOS | Unidade | 1.300 | 3,51 | 4.563,00 |
| 54 | TSH | Unidade | 625 | 8,96 | 5.600,00 |
| 55 | UREIA | Unidade | 875 | 1,85 | 1.618,75 |
| 56 | VDRL GESTANTE | Unidade | 120 | 2,83 | 339,60 |
| 57 | ÁCIDO ÚRICO | Unidade | 400 | 1,85 | 740,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os exames fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato terá o valor máximo R\$ 79.992,73 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), que corresponde ao valor total do credenciamento que será dividido proporcionalmente entre todos os laboratórios credenciados. Portanto este valor é o total máximo que será gasto com todos os exames laboratoriais objeto do presente credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues junto a entrega dos, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço, será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Clarice Maria Dias de Souza, representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 01 de junho de 2017

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835